



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 4480/2020

FICA INSTITUÍDO A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO CULTURAL E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, O EVENTO REMADA ECOLÓGICA DO RIO UNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica instituído a inclusão no calendário cultural e esportivo do Município de Guarapari, o evento “**REMADA ECOLÓGICA DO RIO UNA**”, a ser realizado anualmente na última semana do mês de setembro.

Parágrafo Único - Na data que trata esta lei, o Município poderá adotar medidas que promovam o evento e que conscientize os munícipes acerca da necessidade conservação das águas de contribuir para a redução da poluição do rio com a diminuição dos resíduos sólidos.

Art.2º. O objeto do evento é promover a conscientização dos moradores ribeirinhos para a proteção do meio ambiente.

Art.3º. No dia da **REMADA ECOLÓGICA**, serão realizadas ações de limpeza, conscientização e conservação do rio, como forma de preservação do meio ambiente.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 13 de outubro de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 094/2020: Vereador Thiago Paterlini Monjardim
Processo Administrativo Nº. 18.797/2020



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 35003800380031003A00540052004100